



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

COPIA

LEI Nº 2.045 - DE 2 DE JUNHO DE 1976.-

Concede isenção de impostos.

ROBERTO ATAYDE CARDONA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - É concedida a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano pelo prazo de 10 (dez) anos à firma HAUPT SÃO PAULO S.A. - Industrial e Comercial, localizada nesta cidade, a partir do 2º semestre do exercício de 1972.

Art. 2º - Outrossim, ficam cancelados os débitos lançados em Dívida Ativa, incidentes sobre os precitados impostos até a presente data.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 2 de junho de 1976.

(Ass.) ROBERTO ATAYDE CARDONA
- Prefeito -

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra

(Ass.) CELSO EMILIO MULLER
- Secretário do Governo -

CEM/MHM.-